



OK

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº1.147/2002

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN".

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Firmar termo aditivo ao contrato de concessão firmado em 04 de julho de 1972 com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - **CESAN**, sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282 de 08/02/67, concedendo o direito de continuar ampliando, administrando e explorando industrialmente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água em todo o **MUNICÍPIO**, por mais 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 2º - Insere-se neste termo aditivo o direito de implantar, administrar e explorar os serviços de coleta e disposição de esgoto sanitário em todo o **MUNICÍPIO** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, também prorrogáveis por acordo entre as partes.

Art. 3º - A título de ressarcimento de parte dos investimentos em saneamento básico realizados no Município, devidamente comprovados por este e atestados pelo **CESAN**, a concessionária repassará de imediato o montante de até **R\$ 633.547,25** (seiscentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), mediante instrumento jurídico próprio.

Art.4º - Todos os débitos pendentes a pagamento até a presente data, da Prefeitura Municipal de São José do Calçado-Es, com a **CESAN**, serão considerados quitados.

Art.5º - Na eventualidade da empresa concessionária vir a passar nesse período por algum processo de privatização, a concessão dos serviços de tratamento de água e esgotamento sanitário retornará, ao automaticamente, para o Município.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro- São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000-CNPJ 27.167.402/0001-31 - ☎: 3556-1120



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Art.6º - Somente poderá ser regulamentada a concessão pelo serviços prestados pela concessionária em esgotamento sanitário, quando 100% (cem por cento) desse estiver funcionando de forma regular no âmbito do Município.

Art.7º - A CESAN se compromete a construir, no ano em curso, uma barragem para captação de água e , no primeiro semestre do ano 2003, um reservatório para armazenamento de água, ambos visando atender o crescimento de nossa demanda.

Art.8º - Os serviços prestados em água e ou esgoto, pela concessionária, não poderão ser terceirizados.

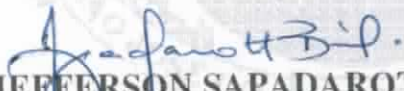
Art.9º - O usuário não assistido pelo sistema de tratamento em água e ou esgoto, fica isento do pagamento da tarifa, e aqueles que fizerem tratamento com recursos próprios.

Art.10º - O Poder Executivo Municipal poderá adequar e ou modificar o disposto destinado a formalização do Termo Aditivo de renovação e concessão.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, aos dois (02) dias do mês de maio (05) de dois mil e dois (2002).


JEFFERSON SAPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL